



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.385**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2023. Altera o artigo 3º da Lei nº 3.631, de 16/08/2006, que autorizou a doação de área de terreno ao Estado de Minas Gerais, onde está situada a Escola Estadual Nereide Carvalho. (Referente à Lei nº 5.568, de 06/06/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Modificações
Ex: 18.9
Ordem: 11
nº pls: 07

Nº 64/2023



06.06.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 66/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2006.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 23/05/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - APROVADO EM REUNIÃO DE VIZINHANÇA

4 - EM: 06.06.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 26 DE MAIO DE 2023.



ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº
3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º, da Lei Municipal de n.º 3.631, de 16 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2023.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.05.29 09:15:22
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO

A confidencialidade dessa assinatura só pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinar-digital>



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

Município de Montes Claros
Protocolo-Geral

PROTOCOLO DE VOTAÇÃO DE 30 DE MAIO DE 2023



Aprovado o Projeto de Lei nº 01/2023.

Até 30/06/2023, o projeto deve ser encaminhado ao Poder Executivo.

Município de Montes Claros - MG - 30 de maio de 2023

Assinatura do Presidente

Assinatura do Vice-Presidente

Assinatura do Secretário Geral

Assinatura da Assessora Geral

Assinatura da Assessora Jurídica

Assinatura da Assessora Administrativa

Assinatura da Assessora Financeira

Assinatura da Assessora Social

Assinatura da Assessora Cultural

Assinatura da Assessora de Desenvolvimento Econômico

Assinatura da Assessora de Desenvolvimento Social

Assinatura da Assessora de Desenvolvimento Cultural

Assinatura da Assessora de Desenvolvimento Econômico



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 26 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo excluir a limitação temporal para que o Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Nereide Carvalho, possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado, onde já funciona o aludido estabelecimento público de ensino.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.05.29 09:15:52
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Jornal de Notícias

Montes Claros 18 de agosto de 2006

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**
Procuradoria Geral
MONTES CLAROS

LEI Nº 3.631 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTÁDIO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 4.992,00m² (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé esquina com a Rua "D", no Bairro João Botelho, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Guaporé e a Rua "D", segue limitando com a dita Rua "D" a uma distância de 78,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a área de uso institucional a uma distância de 64,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a área de uso institucional a uma distância de 78,00m até o alinhamento da Rua Guaporé; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da dita Rua Guaporé a uma distância de 64,00m até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

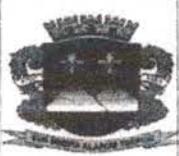
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno onde se situa a Escola Estadual Nereide Carvalho.

Art. 3º - O Estado de Minas Gerais através da Escola Estadual Nereide Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros encargos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2006.
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.656, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art.3º da Lei 3.631, de 23 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

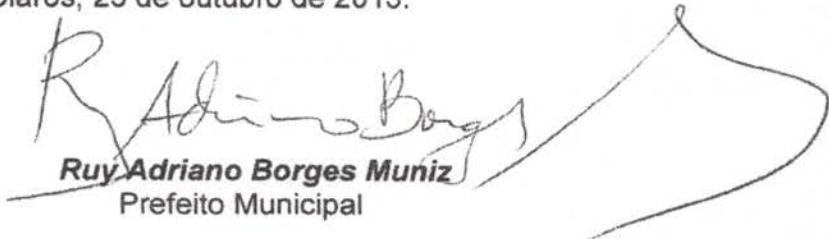
"Art.3º – O Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Nereide de Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação até a data de 31 de março de 2014.

Parágrafo único - ..."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de outubro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.686, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 3.631, de 16 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 3.367,77m² (três mil trezentos e setenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé, esquina com a Rua "D", no Bairro João Batelho, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

Partindo do cruzamento da Rua Rosalvo (Antiga Rua "D") com Rua Guaporé, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 63,30m até Área Verde e Institucional; dai, desflete à direita e segue limitando com Área e Institucional na distância de 36,00m; dai, desflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 38,10m; dai, desflete à esquerda e, com o mesmo limitante, segue na distância de 41,85m; dai, desflete à direita e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 25,80m até a Rua Rosalvo Carvalho (Antiga Rua "D"); dai, desflete à direita e segue no alinhamento da Rua Rosalvo Carvalho na distância de 77,85m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 3.367,77m²."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Maniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 66/2023 QUE “Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2006” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo alterar o art. 3º acerca do prazo para realização da lavratura definitiva do imóvel.

A iniciativa de Leis que versem sobre o patrimônio público, assim como a alteração de legislação versando sobre o assunto, é do Prefeito Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de maio de 2023.

1
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG/78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 66/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2006.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2006, que desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos da proposição apresentada, a nova redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.631/2016 determina que as providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

O Parágrafo Único do art. 3º da mesma proposição passa a determinar que todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração promovida objetiva excluir a limitação temporal para que o Estado de Minas Gerais, através da Escola Estadual Nereide Carvalho, possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado, onde já funciona o aludido estabelecimento público de ensino.

A redação do art. 3º, atualmente em vigência, determina que o Estado de Minas deveria providenciar a regularização do imóvel doado até a data de 31 de março de 2014, limitação temporal fixada pela Lei nº 4.656, de 25 de outubro de 2013, que alterou a redação originária da Lei nº 3.631/2006.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus